



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.182 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

(INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS)

LUCIANO BIGARELLI JUNIOR, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído auxílio-alimentação mensal para servidores municipais do Executivo e Legislativo, ativos, inativos e pensionistas existentes no quadro pessoal da Prefeitura e Câmara Municipal, sob a forma de distribuição mensal de documento, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura".

§ 1º - O documento consistirá em um vale-compra, a ser distribuído e devido mensalmente a cada beneficiário relacionado neste artigo, para ser utilizado junto aos estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal, nos termos desta lei.

§ 2º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 3º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor licenciado ou afastado do cargo ou função, para tratar de assuntos de interesse particular.

Artigo 2º - O valor mensal do vale-compra, referido no artigo anterior, deve ser suficiente para aquisição de uma cesta básica, contendo os seguintes produtos de primeira qualidade:

- 10 kgs. de arroz agulhinha tipo 1;
- 05 kgs. de açúcar cristal;
- 02 kgs. de feijão cariquinho novo;
- 02 pctes. de macarrão c/ovos tipo espaguete com 500 gramas cada;
- 02 latas de extrato de tomate pequena;
- 02 latas de óleo de soja (comestível);
- 01 kg. de sal refinado;
- 02 kgs. de farinha de trigo (pacote com 1 kg. cada);
- 01 pacote de pó de café com selo de pureza e com 500 gramas cada;
- 01 pacote de fubá com 500 gramas cada;
- 01 lata de sardinha pequena;
- 01 pacote de bolachas de leite com 500 gramas.

§ 1º - Com base nos preços de mercado dos produtos acima relacionados, obtidos através de procedimento administrativo e coleta de preços junto aos estabelecimentos conveniados, a Seção de Compras da Prefeitura definirá mensalmente o valor do vale-compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O beneficiário do vale-compra somente poderá adquirir, com o mesmo, gêneros alimentícios, servindo a relação de produtos da cesta básica simplesmente como parâmetro para aferir o seu valor.

§ 3º - é vedada a aquisição, mediante o vale-compra, de bebidas alcoólicas, refrigerantes, refrescos e produtos que não sejam alimentícios.

Artigo 3º - O vale-compra será expedido e controlado pela Seção da Tesouraria e Seção Pessoal com as cautelas adequadas para garantir sua autenticidade, em igual número de servidores municipais do Executivo e Legislativo, ativos, inativos e pensionistas, existentes no quadro da Prefeitura e da Câmara.

Parágrafo único - Fica proibida a concessão a qualquer beneficiário de mais de um vale-compra.

Artigo 4º - O vale-compra será distribuído aos beneficiários, pela Seção Pessoal, entre os dias 15 a 20 de cada mês.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, abertos a todos os estabelecimentos comerciais, no ramo de gêneros alimentícios, visando atingir e vinculados às finalidades da presente lei.

Parágrafo único - Nos convênios, a serem firmados, deverão constar todos os termos da presente lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 1995.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.

LUCIANO BIGARELLI JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ADEMIR PEDRO PERDONÁ
- Chefe de Gabinete -